Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 534

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

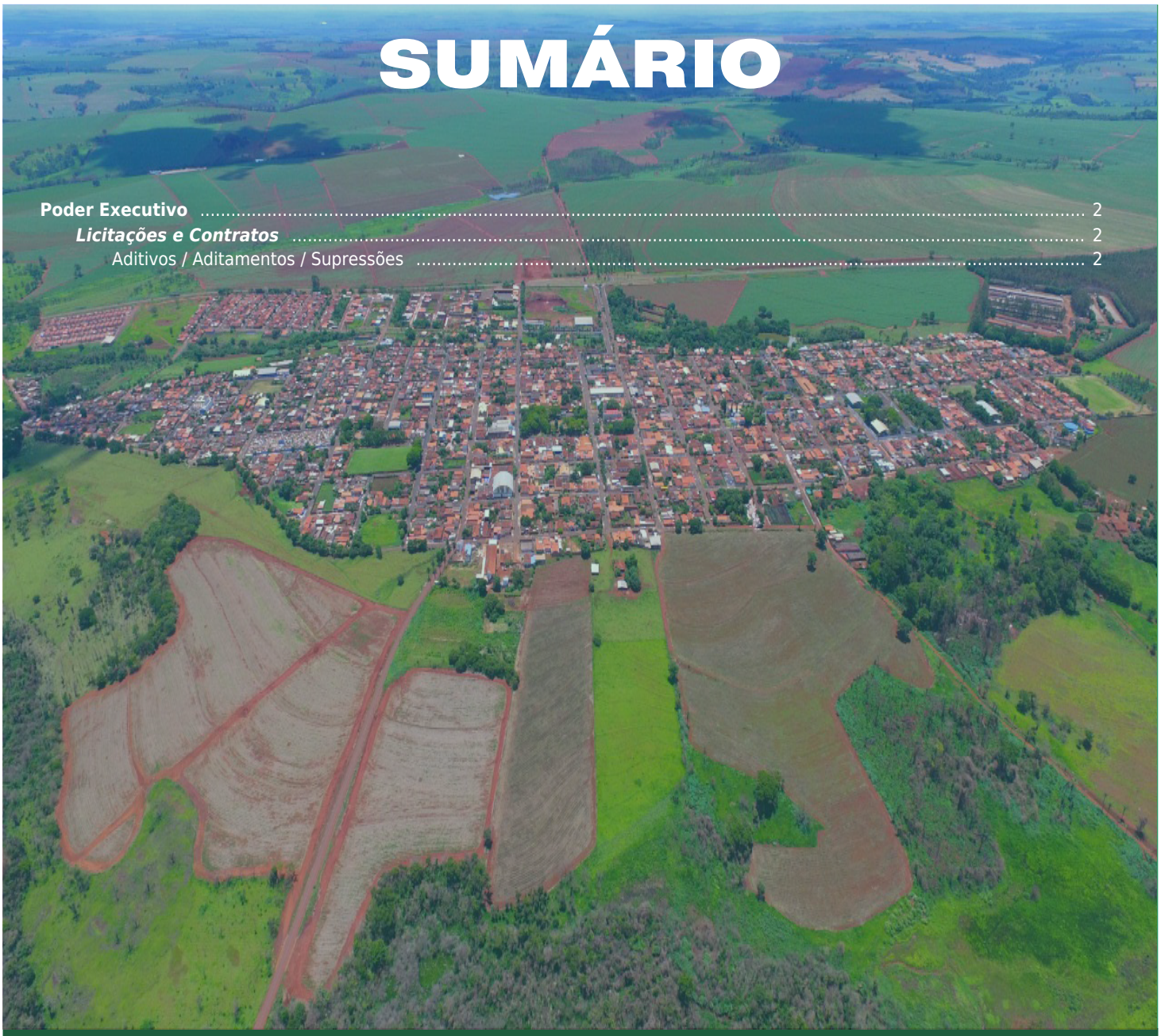

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

São José da Bela Vista, 02 de Abril de 2024.

A Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, torna pública a relação de SELECIONADOS e NÃO SELECIONADOS, no Chamamento Público - EDITAL DE AUDIOVISUAL, da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022).

SELECIONADOS

PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	CATEGORIA/VALOR
Caio Henrique Araujo Salgado	082.968.***-25	Histórias que a vida conta	A/R$ 18.384,39
Diego Henrique Rodrigues	378.212.***-30	Culturas em São José da Bela Vista	A/R$ 18.384,39
40.595.341 Cristina Ap. Cano dos Santos	40.595.***/0001-71	Cinema itinerante em São José da Bela Vista	B/R$ 18.774,27
Rodrigo Stuchi	359.-092.***-08	1, 2, 3 AÇÃO! É Cinema em São José da Bela Vista	C/R$ 9.326,17

NÃO SELECIONADOS

PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	CATEGORIA/VALOR
Vanusa Helena Estevam	138.513.***-92	---	R$ 0,00

Walter Cássio Carvalho Facirolli
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

Dispensa de Licitação nº 0018/2024
Processo nº 5018/2024

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E A EMPRESA PAULO SERGIO ARANGO.

Contrato nº 0039/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA(SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na CNPJ nº 59.851.600/0001-06, com sede na Rua Major Soares, n. º 1.236, no centro da cidade de São José da Bela Vista-SP, CEP nº 14.440-000, Telefone: (016) 3142-8100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI**, neste ato denominado CONTRATANTE, e **PAULO SERGIO ARANGO**, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.940.285/0001-62, com sede na Rua Tiradentes nº161, cidade de São José da Bela Vista, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **PAULO SERGIO ARANGO**, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de **Dispensa de Licitação n.º 0018/2024**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO
1.1. Primeira: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para Locação de cadeiras e mesas plásticas, visando atender as necessidades do município de São Jose da Bela Vista, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº 0018/2024, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

ITEM	QUT	UND	PRODUTO	MEDIA	TOTAL
1	5000	CONJUNTO	CONJUNTO DE MESA + 4 CADEIRAS - JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS DE PLÁSTICO, NA COR BRANCA, SEM BRAÇOS, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO, COM ASSENTO CONFORTÁVEL, MEDINDO 89CM DE ALTURA, COM 43CM DE LARGURA E 51CM DE PROFUNDIDADE, SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DO INMETRO E SUPORTANDO NO MÍNIMO CARGA ESTÁTICA DE 154KG	R$6,00	R$30.000,00

.
DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado conforme necessidade da administração mediante ordem de fornecimento.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
Terceira: O objeto da presente contratação será recebido em até 02 (dois) dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerados recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de compras, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO
Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor unitário de R$ 6,00 (seis reais) e 5.000 unidades no valor global de R$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO
Sexta: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

DAS GARANTIAS
Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo: a) - Departamento: Secretaria Administração e Recursos Humanos Responsável: Secretaria de Cultura e Turismo. Recursos orçamentários. Funcional programática: 02.03.01- .2004. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 0031. Saldo: R$ 55.780,28 b)- Departamento: Fundo Municipal de Assistência Social Responsável: Secretaria de Cultura e Turismo. Recursos orçamentários. Funcional programática: 02.04.03- .2007. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 0056. Saldo: R$ 215.361,70 c)- Departamento: Ensino Fundamental Responsável: Secretaria de Cultura e Turismo. Recursos orçamentários. Funcional programática: 02.05.02- .2015. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 0075. Saldo: R$

39.501,16 d)- Departamento: Cultura e Turismo Responsável: Secretaria de Cultura e Turismo. Recursos orçamentários. Funcional programática: 02.05.07- .2.029. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 0113. Saldo: R$ 1.295.662,43 e)- Departamento: Fundo Municipal de Saúde Responsável: Secretaria de Cultura e Turismo. Recursos orçamentários. Funcional programática: 02.10.01- .2.042 Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 0190. Saldo: R$ 76.576,68.

Nona: Não serão exigidas garantias diferentes das legais para fornecimento do objeto da presente contratação.

Décima: Os objetos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias conforme necessidade da administração, contados da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Décima Primeira: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Décima Segunda: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES
Décima Terceira: A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;
Décima Quarta: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Décima Quinta: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Sexta: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Sétima: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Décima Oitava: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

Décima Nona: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Vigésima: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA GESTÂO E DA FISCALIZAÇÃO
Vigésima Primeira: O Município através de seu Departamento de finanças, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Segunda: A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(o) Elson Francisco Bonifacio, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Terceira: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

DA VIGÊNCIA
Vigésima Quarta: A vigência do presente Contrato será a partir de 24 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

DO ADITAMENTO
Vigésima Quinta: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

DA PUBLICAÇÃO
Vigésima Sexta: O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Vigésima Sétima: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 0018/2024 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.
DO FORO

Vigésima Oitava: Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

São José da Bela Vista-SP, 24 de março de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO SERGIO ARANGO- CNPJ nº 34.940.285/0001-62
PAULO SERGIO ARANGO
Contratado

Testemunhas:-

Michelle Alves Menecuci Andrade
Secretária de Finanças

Elson Francisco Bonifacio
Secretário Municipal De Cultura E Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP;

CONTRATADA: PAULO SERGIO ARANGO

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I – a confirmação da existência do tratamento;
II – o acesso aos dados pessoais tratados;
III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
V – a portabilidade dos dados pessoais;
VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

São José da Bela Vista, 24 de março de 2024.

Walter C. Carvalho Faccirolli	Paulo Sergio Arango	Michelle Alves M. Andrade
Prefeito Municipal	Paulo Sergio Arango	Secretária de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP

CONTRATADA: PAULO SERGIO ARANGO

CONTRATO N° 0039/2024

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA BELA VISTA, COM AS RESPECTIVAS QUANTIDADES E VALORES DESCRITOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José da Bela Vista, 24 de março 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista -SP
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista -SP
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeito Municipal de São José da Bela Vista -SP
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

Pela contratada:
Nome: Paulo Sergio Arango
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeito Municipal de São José da Bela Vista -SP
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Michelle Alves Menecuci Andrade
Cargo: Secretária da Finanças
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome: Elson Francisco Bonifacio
Cargo: Secretario Municipal De Cultura E Turismo
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP; CNPJ Nº: 59.851.600-0001-06.

CONTRATADA: PAULO SERGIO ARANGO- CNPJ/MF nº34.940.285/0001-62;

CONTRATO N° 0039/2024;

DATA DA ASSINATURA: 24 de Março de 2024;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para locação de cadeiras e mesas plásticas, visando atender as necessidades do município de São José Da Bela Vista, com as respectivas quantidades e valores descritos no presente termo de referência.

VALOR do Contrato de R$30.000,00 (trinta mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São José da Bela Vista, 24 de Março de 2024.

Walter Cássio Carvalho Facirolli
Prefeito Municipal
São José da Bela Vista-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BELA VISTA

EXERCÍCIO DE 2024
EXTRATO DE CONTRATOS/ADITIVOS

1- Contrato nº 0037/2024 – Contratante: O Município de SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Contratada AGUAZUL COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS EIRELI – EPP**,** CNPJ 49.021.751/0001-83, Objeto: contratação de empresa para a execução de interligação do reservatório, adutora, e poço com fornecimento de material e mão de Obra em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Obras. Modalidade**:** Dispensa de Licitação nº 5020/2024**.** Valor: R$ 29.100,00 Assinatura: 21/03/2024 vigência: 31/12/2024.

2- Contrato nº 0038/2024 – Contratante: O Município de SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Contratada PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA – EPP, CNPJ 73.110.256/0001-25 Objeto: O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para o fornecimento parcelado de material de limpeza, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, objeto do Pregão Eletrônico nº 0005/2023**.** – Modalidade**:** Pregão Eletrônico nº 8005/2023**.** Valor: R$ 201.129,80 **-** Assinatura: 21/03/2024 vigência: 24/03/2024.

3- Contrato nº 0039/2024 – Contratante: O Município de SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Contratada PAULO SERGIO ARANGO**,** CNPJ 34.940.285/0001-62, Objeto: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para Locação de cadeiras e mesas plásticas, visando atender as necessidades do município de São Jose da Bela Vista, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº 0018/2024. Modalidade**:** Dispensa de Licitação nº 5018/2024**.** Valor: R$ 30.000,00 Assinatura: 24/03/2024 vigência: 31/12/2024.

4- Contrato nº 0040/2024 – Contratante: O Município de SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Contratada CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**,** CNPJ 28.953.519/0001-03, Objeto: execução de Contratação de Serviços Técnicos Especializados para consultoria especializada na regulamentação, implantação, treinamento e acompanhamento na aplicação da nova Lei de Licitações nº 14.133/21, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, objeto do Processo nº 5019/2024. Modalidade**:** Dispensa de Licitação nº 5019/2024**.** Valor: R$ 30.000,00 Assinatura: 25/03/2024 vigência: 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2024

PROCESSO Nº 5020/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E A EMPRESA AGUAZUL COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS EIRELI – EPP.

Contrato nº 0037/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA (SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na CNPJ nº 59.851.600/0001-06, com sede na Rua Major Soares, n. º 1.236, no centro da cidade de São José da Bela Vista-SP, CEP nº 14.440-000, Telefone: (016) 3142-8100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGUAZUL COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS EIRELI – EPP**, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.021.751/0001-83, com sede na Rua Mogi Mirim, cidade de Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JOSÉ OSMAR CHAPINA, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o procedimento de **dispensa de licitação n.º 0020/2024**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a execução de interligação do reservatório, adutora, e poço com fornecimento de material e mão de Obra em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento de Administração, para exercício de 2024, na classificação abaixo: a) - Departamento: Água e Esgoto Responsável: Secretaria de Obras. Recursos orçamentários. Funcional programática: 02.08.03 – 2.039. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 071. Saldo: R$ 328.884,59 b)- Departamento: Água e Esgoto Responsável: Secretaria de Obras. Recursos orçamentários. Funcional programática: 02.08.03- 2.039. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 0172. Saldo: R$ 158.333,45.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;
5.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÂO E DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

6.1. O Município através de seu Departamento de finanças realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do (a) servidor (a) municipal Sr.(a) Rubens Eduardo Berteli, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir de 20 de março de 2024 até 19 de março de 2025, admitida à prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

7.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 0020/2024 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

São José da Bela Vista-SP, 21 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

Walter Cássio Carvalho Facirolli
Prefeito Municipal

Aguazul Comercio De Bombas Submersas EIRELI – EPP
José Osmar Chapina

Testemunhas:

Michelle Alves Menecuci Andrade
Secretária de Finanças

Rubens Eduardo Berteli
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP;

CONTRATADA: AGUAZUL COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS EIRELI – EPP

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I – a confirmação da existência do tratamento;
II – o acesso aos dados pessoais tratados;
III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
V – a portabilidade dos dados pessoais;
VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

São José da Bela Vista, 21 de março de 2024.

Walter C. Carvalho Faccirolli	José Osmar Chapina	Michelle Alves M. Andrade
Prefeito Municipal	Aguazul C. B. S. Eireli – EPP	Secretária de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP

CONTRATADA: AGUAZUL COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS EIRELI – EPP.

CONTRATO N° 0037/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE INTERLIGAÇÃO DO RESERVATÓRIO, ADUTORA, E POÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José da Bela Vista, 21 de março 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista -SP
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista -SP
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeito Municipal de São José da Bela Vista -SP
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

Pela contratada:
Nome: José Osmar Chapina
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeito Municipal de São José da Bela Vista -SP
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Rubens Eduardo Berteli
Cargo: Agente de Contratação
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome: Michelle Alves Menecuci Andrade
Cargo: Secretária da Finanças
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP;
CNPJ Nº: 59.851.600-0001-06.

CONTRATADA: AGUAZUL COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS EIRELI – EPP,
CNPJ/MF sob n.º 49.021.751/0001-83;

CONTRATO N° 0037/2024;
DATA DA ASSINATURA: 21 de Março de 2024;
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de interligação do reservatório, adutora, e poço com fornecimento de material e mão de obra em atendimento a necessidade da secretaria municipal de obras, conforme termo de referência.

VALOR ESTIMADO R$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São José da Bela Vista, 21 de Março de 2024.

Walter Cássio Carvalho Facirolli
Prefeito Municipal
São José da Bela Vista-SP